

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 530/77

INTERESSADO: ESCOLA DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE "SOPHIA MARCHETTI" - Itaquera - S.P.

ASSUNTO : Encaminha Planos de Cursos Supletivos de Qualificação Profissional: Habilitação Plena em Patologia Clínica, em Farmácia, em Enfermagem; Habilitação Parcial: Auxiliar Técnico de Banco de Sangue.

RELATORES : Cons. Hilário Torloni e Consª Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 575/78

CESG

APROVADO EM 24/05/78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, a CENP encaminhou a este Colegiado os Planos de Curso Supletivo de Qualificação Profissional da Escola de Formação de Profissionais da Saúde "Sophia Marchetti", situada à rua Sta. Marcelina, nº 185, Itaquera, São Paulo:

a) Habilitação Plena: em Patologia Clínica, em Farmácia e em Enfermagem;

b) Habilitação Parcial: Auxiliar Técnico de Banco de Sangue.

A referida Escola é mantida pela Casa de Saúde "Santa Marcelina".

1. 2 - Os cursos em tela foram autorizados pela Portaria CENP de 18/01/77, alterada pela Portaria CENP de 5/10/77. Já vinha funcionando o Curso de Auxiliar de Enfermagem.

2. Apreciação:

2.1 O Plano do Curso de Patologia Clínica (anterior Laboratórios Médicos) está devidamente adaptado ao Parecer nº 2934/75 do CFE.

O Plano do Curso de Auxiliar Técnico de Banco de Sangue, iniciado como Habilitação Plena, derivado da Habilitação em Patologia Clínica, apresenta currículo bastante rico, de acordo com as exigências do mercado de trabalho que a Escola se propõe a servir, o que é de se louvar.

O Plano do Curso de Habilitação Plena em Farmácia, de âmbito regional, obedece à Deliberação CEE nº 02/75.

O Plano de Curso Habilitação Plena em Enfermagem está elaborado de acordo com a Deliberação CEE nº 14/75.

2.2 Os citados Planos atendem também às normas gerais previstas na Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as Diligências baixadas por este Conselho, julgamo-los em condições de serem aprovados.

II- CONCLUSÃO

1- Aprovam-se os Planos de Curso Supletivo de Qualificação Profissional, da Escola de Formação de Profissionais da Saúde "Sophia Marchetti", de Itaquera, Capital:

a) de Habilitação Plena, nos termos da alínea "d", do artigo 13 da Deliberação CEE nº 14/73, em Patologia Clínica, em Farmácia e em Enfermagem;

b) de Habilitação Parcial, nos termos da alínea "c" do artigo 13 da Deliberação CEE 14/73, Auxiliar Técnico de Banco de Sangue.

2- Fica a Escola obrigada a proceder às alterações regimentais decorrentes das realizadas nos Planos de Curso ora aprovados, e a enviar diretamente a este Conselho o Regimento Escolar e Planos de Curso de Enfermagem - Habilitação Plena e Habilitação Parcial -Auxiliar de Enfermagem, adequados à Deliberação CEE nº 25/77.

3- Consideram-se regulares os atos escolares até aqui praticados.

CESG, em 10 de maio de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - Relator

a) Cons^a Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Taraso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di. Dio.

Sala da CESG, em 17 de maio de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de maio de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente